

## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

## PODER EXECUTIVO

## **LEINº 2435, DE 05 DE JULHO DE 2022**

### PUBLICADO

Edição: 1966

Data: 01 /07 / 2022 Pág. 6

Boletim Oficial do Município de Telêmaco

Borba-PR

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CNH GRATUITA TB, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica instituído o Programa CNH GRATUITA TB, com a finalidade de possibilitar o acesso gratuito aos serviços de habilitação para conduzir veículos automotores.
- Art. 2º O candidato à obtenção do benefício da gratuidade previsto nesta Lei deverá comprovar domicílio no município há, no mínimo 10 (dez) anos.
- **Parágrafo único.** Para implementação do Programa CNH GRATUITA TB, o Poder Público poderá firmar convênios e outros instrumentos com Centros de Formação de Condutores-CFCs, bem como com Instituições de Ensino, Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, além de Organizações Não-Governamentais.
- **Art. 3º** O número de benefícios concedidos anualmente, requisitos e forma de acesso ao programa será regulamentado através de decreto do Chefe do Poder Executivo.
- **Art. 4º** Os encargos financeiros oriundos do Programa CNH GRATUITA TB serão suportados pela Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito DMSPT/TBTRAN, por meio de orçamento e rubrica próprios.
- **Parágrafo único.** Os Centros de Formação de Condutores serão remunerados pelos serviços prestados aos/às beneficiários/as do Programa após a devida comprovação da prestação do serviço.
- **Art. 5º** A concessão dos benefícios a que se refere esta Lei não exime o beneficiário da realização de todos os exames necessários e indispensáveis para a habilitação na categoria pretendida, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro CTB –, e sua regulamentação.

# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

## PODER EXECUTIVO

Parágrafo único O candidato com inaptidão temporária ou encaminhado à Junta Médica Especial, bem como o candidato que solicitar perícia em junta médica ou psicológica em grau de recurso, e o reprovado nos exames teórico-técnico ou prático de direcão poderá refazer os exames correspondentes sem ônus uma única vez.

Art. 6º O disposto nesta Lei não se aplica às pessoas que tenham cometido crimes na condução de veículo automotor com sentença penal condenatória transitada em julgado, às que necessitem reiniciar o processo de habilitação ou às que tiveram a Carteira Nacional de Habilitação ou a Permissão para Dirigir cassadas ou a suspensão do direito de dirigir

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e serão suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigência após sua publicação e revoga as disposições em contrário.

> DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 05 de julho de 2022.

Marcio Artur de Matos Prefeito